



DECRETO Nº 16.426
DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

Estabelece o regulamento para o Passe Estudantil para o ano letivo de 2012 e dá outras providências.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64,VI; da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº. 2.208, de 17 de agosto de 2001, editada pela Presidência da República e do artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 32, de 11 de setembro de 2001, e;

CONSIDERANDO que todo estudante deve ter facilitado seu acesso à Escola;

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Passe Estudantil, para utilização por estudantes portadores de Documento de Identidade Estudantil, expedido pelos correspondentes estabelecimentos de ensino, pela Associação ou Agremiação Estudantil a que pertençam, inclusive, pelos que já sejam utilizados, nos ônibus das Empresas Concessionárias do Sistema de transporte Coletivo Urbano de São José do Rio Preto, será concedido a alunos do ensino fundamental (1º Grau), médio (2º grau) e superior (3º grau), cursos preparatórios para vestibular e cursos técnicos com carga horária diária, desde que cadastrados e reconhecidos pelo MEC ou Secretaria Estadual e Municipal de Educação.

§ 1º - O valor do passe Estudantil será de 50% (cinquenta por cento), da tarifa comum, a ser pago pelos estudantes que comprovem renda familiar dos progenitores ou dos responsáveis legais, menor ou igual a R\$ 2.488,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais), não respondendo o Município por qualquer pagamento de diferença.

§ 2º - O valor do Passe Estudantil será de 75% (setenta e cinco por cento) da tarifa comum, a ser pago pelos demais estudantes que não se enquadrem no § 1º, não respondendo o Município por qualquer pagamento de diferença.

§ 3º - A UMES, Estabelecimentos de Ensino, Agremiações ou Associações Estudantis, deverão enviar semestralmente para a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança, relação dos estudantes portadores do Documento de Identificação estudantil e usuários do benefício – Passe Estudantil.

ARTIGO 2º - Fica estabelecida a quota mensal de 54 (cinquenta e quatro) viagens, para cada estudante, que resida a uma distância igual ou superior a 02 (dois) quilômetros da escola em que estudam, que serão comercializados em quantias de no máximo 54 (cinquenta e quatro) cada venda.

§ 1º - Os estudantes do ensino fundamental (1º grau) e médio (2º grau) que residirem a uma distância percorrida inferior a 02 (dois) quilômetros dos estabelecimentos de ensino, em que estiverem matriculados, farão uso de uma quota mensal de 15 (quinze) viagens.

§ 2º - Os estudantes dos cursos técnicos que utilizarem o benefício do passe gratuito terão direito a uma quota mensal de 10 (dez) viagens, ou a 44 (quarenta e quatro) passes, se estiverem comprovadamente frequentando um segundo curso.

§ 3º - A distância a que se refere o § 1º deste artigo é a distância efetivamente percorrida pelo estudante, cabendo às Entidades Estudantis fazerem o devido controle no momento da aquisição do Documento de Identificação, juntamente com a Concessionária ou Permissionária.

ARTIGO 3º - A UMES, Estabelecimentos de Ensino, Agremiações ou Associações Estudantis, serão responsáveis pela confecção dos documentos de Identificação Estudantil, bem como sua entrega para os estudantes, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a contar do recebimento do requerimento devidamente instruído com documentos necessários.

ARTIGO 4º - Os estudantes portadores do Documento de Identificação Estudantil e interessados no benefício deste Decreto, deverão adquirir sua quota de créditos diretamente nos postos de atendimento das Concessionárias do transporte Coletivo Urbano, localizados no Terminal Rodoviário.

§ 1º - O Consórcio formado entre as Empresas Concessionárias do Transporte Coletivo Urbano, deverá comercializar os créditos para a utilização por estudantes, mediante comprovante de frequência escolar, cujo impresso será fornecido pelo Consórcio, devidamente carimbado e rubricado pela escola, universidade ou curso, mensalmente, como prova de frequência regular, atestados de residência e de matrícula na escola, universidade ou curso (quando no cadastramento e no recadastramento para curso semestrais) ou apresentar, opcionalmente, em conjunto Documento de Identificação Estudantil, expedido pela UMES, Estabelecimentos de Ensino, Agremiações ou Associações Estudantis.

§ 2º - Em caso de saldo de créditos a que se refere o *caput* deste artigo, o mesmo não poderá ser adicionado à quota do mês seguinte, sendo aquelas quantias o limite mensal de utilização do benefício do Passe Estudantil.

ARTIGO 5º - para expedição e aquisição do cartão eletrônico junto ao Consórcio formado entre as Empresas Concessionárias, o estudante deverá apresentar:

- I - Documento de Identidade Estudantil (opcional);
- II - 01 (uma) foto 3x4 (três por quatro);
- III - Xerox do RG;
- IV - Atestado de matrícula devidamente carimbado e rubricado pela escola, contendo início e término do período escolar;
- V - Comprovante de residência em nome do estudante ou de seus pais, podendo ser aceito os seguintes documentos: recibo de água, luz, telefone, contrato de aluguel com firma reconhecida das partes contratantes ou escritura de imóvel;
- VI - Comprovante de frequência (impresso fornecido pelo Consórcio formado entre as Empresas Concessionárias); e
- VII - Comprovante de rendimento familiar (pai, mãe ou responsável).

§ 1º - Os cursos anuais não estarão sujeitos a recadastramento no término do primeiro período letivo.

§ 2º - Para confirmação dos dados de recadastramento, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança poderá oficiar às instituições de ensino fornecedoras dos atestados, solicitando esclarecimentos ou informações complementares.

§ 3º - Os estudantes de curso semestral, sujeitos ao recadastramento, terão seus benefícios suspensos no último dia letivo do semestre, até a apresentação da documentação necessária, ficando vedada a suspensão aos demais usuários do benefício, de curso anual.

§ 4º - O Consórcio formado entre as Empresas terá no máximo 03 (três) dias úteis para emissão e distribuição do cartão eletrônico, a contar da data do recebimento da documentação exigida.

ARTIGO 6º - A Comissão Paritária de Controle do Passe Estudantil, instituída pelo Decreto nº 16.190 de 09 de março de 2012, será responsável pelo acompanhamento e resolução de divergências não expressas neste Decreto, como também apresentar relatório anual aos diversos setores da sociedade civil.

§ 1º - A Comissão de que trata o *caput* será composta por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança.

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

III - 02 (dois) representantes das Empresas Concessionárias (um de cada Empresa) do transporte coletivo, indicada pelas mesmas; e

IV - 01 (um) representante da UMES.

§ 2º - Na primeira quinzena de janeiro de cada ano, as Entidades representativas e as Empresas Concessionárias, deverão enviar ofício indicando um membro titular e outro suplente para compor a Comissão.

§ 3º - Antecedendo o início de cada ano letivo (na primeira quinzena de janeiro), haverá necessariamente, uma reunião ordinária da Comissão para avaliar o funcionamento do benefício (Passe Estudantil) e propor eventuais alterações nesse Decreto para o próximo período, ficando o benefício deste Decreto suspenso até a solução de divergências.

ARTIGO 7º - Para a utilização do benefício (Passe Estudantil), será obrigatória a apresentação do CARTÃO ELETRÔNICO, expedido pelo Consórcio formado entre as Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Urbano do Município, ficando estabelecido o valor correspondente a 03 (três) créditos de passagens comuns, isto é, 03 (três) viagens para a confecção da 1º (primeira) via do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de perda do Cartão Eletrônico, fica estabelecido o valor correspondente a 03 (três) créditos comuns, isto é, 03 (três) viagens para emissão da 2ª (segunda) via, a qual o Consórcio formado entre as Empresas terá até 72 (setenta e duas) horas para realizar tal emissão, sendo que no caso da devolução do 1º Cartão Eletrônico, em condições de uso, o usuário terá direito ao valor correspondente a 03 (três) créditos comuns, isto é, 03 (três) viagens.

ARTIGO 8º - O benefício que se trata no Decreto, será garantido também a estudantes que residam em São José do Rio Preto a uma distância igual ou superior a 02 (dois) quilômetros do Terminal Rodoviário e estudem em cidades localizadas num raio de até 100 (cem) quilômetros e para tanto viagem diariamente, com comprovação (atestado de matrícula e residência).

ARTIGO 9º - O Cartão Eletrônico estudantil é de uso pessoal e intransferível, sendo que a não observância deste dispositivo acarretará a perda do benefício pelo prazo de 06 (seis) meses contados da data a ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá às Empresas Concessionárias fazer a apreensão dos cartões usados indevidamente, sempre que apresentarem para uso por outras pessoas que não sejam seus particulares.

ARTIGO 10 - Ficam excluídos, dos benefícios deste Decreto, os estudantes beneficiados pelo FUNDEB e outros que vierem a ser criados.

ARTIGO 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que a vigência do benefício disposto neste Decreto é vinculada ao presente ano letivo.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 14 de agosto de 2012; 160º Ano de Fundação e 118º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO CARMONA MODOLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA.

TELMA ANTONIA MARQUES VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e pela Imprensa local.